

Parecer nº 105/86

Aprovado em 15/10/86 – Processo nº 23003.000583/85-71

Interessado: Vera Maria Barreto da Fonseca Bara

Assunto: Publicação de obra sem nome e sem autorização do autor.

Relator: Conselheiro Maurício Tapajós Gomes

### Ementa

Violão de direito moral e patrimonial – contrafação.

Utilização de desenho artístico sem menção de autoria e sem autorização da autora, enseja procedimento judicial para resarcimento de danos morais e patrimoniais.

### I – Relatório

Incialmente dividirei o processo em duas partes: a primeira é a simples resposta à consulta do interessado; a segunda é a consequência do encaminhamento que Dra. Maria Salete Nastari deu, sugerindo com muita oportunidade que fosse feito um projeto de resolução que normalize as atribuições do CNDA quanto à aplicação do Decreto nº 91.873.

#### Relatório da 1ª parte:

A interessada, mãe da artista Priscila Barreto da Fonseca Bara, de nove anos, relata que sua filha, entre inúmeros concursos de desenho que venceu, recebeu um diploma, uma medalha e uma quantia em dinheiro pelo 1º lugar no II Salão Nacional de Arte Infantil, patrocinado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em abril/84, para escolha do selo da Semana da Pátria de 1984.

O desenho de Priscila foi utilizado para campanha publicitária (impressos, cartazes, adesivos, "out-doors", páginas em revistas e jornais e filme publicitário), de comemoração da Semana da Pátria, constando de todos o nome da autora do cartaz, que recebeu passagem e hospedagem em Brasília, da Secretaria da Imprensa e Divulgação da Presidência da República.

A Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café utilizou-se do desenho em milhares de sacos de açúcar sem citar o nome da autora, substituindo-o pelo logotipo União em letras vermelhas e expondo a mercadoria com o lado do desenho voltado para o consumidor, durante a Semana da Pátria de 1984.

Na Semana da Pátria de 1985, a Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café, voltou a fazer o mesmo: utilizou o desenho da artista para vender açúcar sem consultá-la e sequer citar seu nome. E nem pagou por isso.

A interessada, em defesa dos direitos artísticos de sua filha, menor de idade, consulta o CNDA:

- 1 – Seria permitido o uso do desenho sem a autorização da autora ou responsável?
- 2 – Seria legal a publicação dessa obra sem o nome da autora?
- 3 – Se esse trabalho teve por finalidade específica o selo dos Correios da Semana da Pátria/84 (totalmente cumprida) porque uma firma comercial fez uso dele em 1985? Não seria porque o desenho já era nacionalmente conhecido e de grande apelo? Não haveria a intenção comercial?

A Coordenadoria Jurídica do CNDA emitiu o Parecer Técnico nº 116 baseado nos artigos 6º, 12º, 25º, 30º, 123º e 126º da Lei nº 5.988/73, considerando que a Cia. União de Refinadores de Açúcar e Café infringiu a legislação vigente violando os direitos da autora quando:

- a) Utilizou-se de sua obra sem autorização imposta por lei;
- b) Omitiu a autoria da obra, deixando implícita a intenção de aumento no lucro através da venda de um desenho de apelo popular como o de Priscila propria, numa divulgação que está longe de parecer de conotação cultural.

Finalmente, a CJU sugere que o CNDA se valha do poder conferido pelo inciso II do Art. 1º do Decreto nº 91.873 de 04.11.85. Esta sugestão será analisada no desdobramento do processo na segunda parte.

É o relatório.

## **Relatório da 2ª parte**

Conforme explicação inicial, é necessário que seja elaborado um projeto de resolução para normatizar as atribuições do CNDA quanto à aplicação do Decreto nº 91.873 de 04.11.85, citado no parecer da CJU.

Tal normatização é de grande importância, principalmente quanto se tem notícia que, por ocasião do problema havido com a Riotur (utilizando as músicas no desfile de Escolas de Samba deste ano e dos dois anos anteriores sem remunerar os autores), um juiz considerou inaplicável o Decreto nº 91.873.

Solicitei da Coordenadoria de Apoio ao Colegiado, Câmaras e Comissões, que seja anexado ao processo a documentação referente ao citado caso, principalmente a manifestação do juiz negando a aplicação do Decreto nº 91.873, o que está sendo diligenciado.

## II – Análise

As respostas às três perguntas da requerente foram dadas também pela CJU e não há menor dúvida que:

1º) Não há amparo legal para que se utilize, sob qualquer forma, o trabalho da autora sem a devida autorização.

2º) A legislação veda a utilização da obra sem a devida identificação, tanto que prevê penalidades para a omissão de autoria. É ilegal o procedimento da Cia. União de Refinadores de Açúcar e Café.

3º) A Cia. União utilizou-se por duas vezes do desenho sem a autorização da autora para embelezar a embalagem do açúcar com evidentes intenções comerciais.

## III – Voto

### 1ª parte

No sentido de que a interessada tome as providências legais cabíveis ao resarcimento dos seus direitos autorais, tanto morais quanto pecuniários.

### 2ª parte

Sugiro que o Colegiado: se manifeste em relação ao voto proferido no sentido de que a interessada tome as providências legais cabíveis, e, que aguarde o resultado da diligência para a elaboração do projeto de resolução para normatizar a aplicação do Decreto nº 91.873.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 1986.

Maurício Tapajós Gomes  
Conselheiro Relator

## IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, aprovou o Parecer de fls. 11/13, do Conselheiro Maurício Tapajós Gomes.

Brasília, 15 de outubro de 1986.

**Hildebrando Pontes Neto**  
**Vice-Presidente**

**D.O.U 06.11.86 – Seção I, pág. 16636**